



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOBRAL/CE

Processo: 00105746320198060167

SÚMULA 474 STJ: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ESPOLIO DE ANTÔNIO MACHADO DE AZEVEDO**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que seu marido foi vítima de acidente automobilístico na data de **11/12/2011**, restando permanentemente inválida.

Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **16/04/2012**.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitória na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

PRELIMINARMENTE

DA TEMPESTIVIDADE

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015¹, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015².

DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular³, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

¹ [1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

² [1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

³ "Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Ilegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviçais ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeta, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzardo assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnaldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal⁴.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DA PARTE NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA

Conforme se percebe dos autos, o autor da presente demanda pleiteia verba indenizatória por Seguro DPVAT, pela cobertura de invalidez permanente, contudo, **não é a vítima do acidente**.

Ocorre que a lei estipula que as indenizações referentes a invalidez permanente serão pagas às próprias vítimas, conforme inteligência do art. 4º, §3º, Lei 6.194/74, pelo que não é permitido a terceiros pleitear em nome próprio, indenização por seguro DPVAT das vítimas acometidas por invalidez permanente.

Ademais, a exegese da regra geral insculpida no art. 6º, do Código Civil, impede a legitimação extraordinária ao caso em apreço, conforme indevida tentativa do autor, mormente pela ausência de permissibilidade legal.

Desta forma, ante a ausência legitimidade da parte autora para receber a indenização por invalidez permanente de acidente em que não foi vítima, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

DA PERDA DO OBJETO – FACE DIREITO PERSONALÍSSIMO PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO DPVAT EM CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme narrativa da exordial, o autor pleiteia a indenização do seguro DPVAT por suposta invalidez permanente de seu esposo, falecido em 2015, por motivo alheio ao sinistro noticiado.

Logo, visto a ocorrência da morte da vítima, por se tratar a presente demanda de direito **PERSONALÍSSIMO**, acarretará automaticamente na perda superveniente do objeto desta ação, **principalmente, pelo fato de que restou prejudicada a principal prova a ser produzida nesses autos, qual seja: A PROVA PERICIAL, a fim de se constatar eventual invalidez permanente como sendo decorrente do acidente de trânsito narrado na inicial.**

Assim, se constata que não há o objeto da causa de pedir da ação em questão, eis que se extingue com a morte da **vítima**.

Neste sentido, importante esclarecer as características que constitui a personalidade, a capacidade abstrata do indivíduo de possuir direitos e contrair obrigações na ordem civil. Os Direitos da Personalidade, de extensão privada da garantia dos direitos individuais, são oponíveis erga omnes e essenciais ao resguardo da dignidade

Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: “O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome.” (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102).”

⁴Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\[2009.001.20283\]](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “*Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão de digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inércia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.*”

humana. Caracterizam-se também por serem universais, absolutos, imprescritíveis, intransmissíveis, irrenunciáveis, impenhoráveis e vitalícios, pois se apresentam impassíveis de limitações ou restrições, ainda que voluntárias.

A doutrina é pacífica quanto ao entendimento acima, **Carlos Alberto BITTAR**, quanto às características desses direitos, acentua que:

“... com efeito, esses direitos são dotados de caracteres especiais, para uma proteção eficaz à pessoa humana, em função de possuírem, como objeto, os bens mais elevados da pessoa humana. Por isso é que o ordenamento jurídico não pode consentir que deles se despoje o titular, emprestando-lhes caráter essencial. Daí, são, de início, direitos intransmissíveis e indispensáveis, restringindo-se à pessoa do titular e manifestando-se desde o nascimento (BITTAR, 2004, p. 11).”

Elimar SZANIAWSKI, conceituando o conteúdo dos Direitos da Personalidade, observa que:

“A personalidade se resume no conjunto de caracteres do próprio indivíduo; consiste na parte intrínseca da pessoa humana. Trata-se de um bem, no sentido jurídico, sendo o primeiro bem pertencente à pessoa, sua primeira utilidade. Através da personalidade, a pessoa poderá adquirir e defender os demais bens (SZANIAWSKI, 1993, p. 35).”

Ademais, a própria Lei nº. 6.194/74 informa que para os casos de invalidez, o valor da indenização do seguro DPVAT fica restrita ao grau de invalidez apurado, sendo que a quantia a ser quitada deverá ser paga diretamente ao beneficiário legal, que no caso em apreço é a própria vítima, tendo em vista o seu falecimento, opera-se a perda do objeto, não fazendo jus o seu espólio ou sucessores a terem o direito de nela prosseguir, eis que o caso em apreço versa sobre o direito personalíssimo da vítima.

Portanto, requer a extinção do feito, por se tratar o objeto dessa lide de direito personalíssimo, sendo assim direitos inalienáveis, intransmissíveis e irrenunciáveis, a Ré requer a extinção da presente demanda nos termos do art. 485, incisos VI e IX do CPC.

DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC⁵.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

⁵“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. **LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.** 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG, Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituí-la através da propositura da correspondente ação anulatória, recorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressaltar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **11/12/2011**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº

6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais⁶.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ⁷.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 2.362,50 (DOIS MIL E TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

⁶ RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

⁷ **Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁸, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁹.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação¹⁰

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

⁸“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. **INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO.** Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. **A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º, VIII, da Lei nº 8078/90.** 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁹“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

¹⁰ art.

CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Diante do exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Para fins do exposto no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR, inscrito sob o nº 14752/CE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOBRAL, 23 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ESPOLIO DE ANTÔNIO MACHADO DE AZEVEDO**, em curso perante a **3ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOBRAL**, nos autos do Processo nº 00105746320198060167.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WSOB.20.00324684-1** em **23/11/2020 11:11:17**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Sobral
Processo : 0010574-63.2019.8.06.0167
Protocolo : WSOB.20.00324684-1
Tipo da petição : Contestação
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 23/11/2020 11:11:17

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

 Exibindo todos documentos >> [Exibir 3 primeiros](#)

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Petição* : 2768628_CONTESTACAO_01 - 1-10.pdf
Documentação : 2768628_CONTESTACAO_Anexo_02 - 1-16.pdf
Documentação : 2768628_CONTESTACAO_Anexo_02 - 17-25.pdf
Procuração/Substabelecimento: PROCURAÇÃO_ATOS_SUBS_2016_LIDER1-ilovepdf-compressed - 1-6.pdf
Documentação : 3SUBSTABELECIMENTO - 1-2.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 1-4.pdf
Documentação : ATOS_CONSTITUTIVOS_LIDER - 5.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 20/06/2012

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 2.362,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: ANTONIO MACHADO DE AZEVEDO

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00085-X

CONTA: 000000055550-9

Nr. da Autenticação DD0FE7122388816B



FEDERAL VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

1004039



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITO DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - Nº DO SINISTRO _____ (CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA)

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com dados do beneficiário da indenização do Seguro Dpvat, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, Antonio Machado de Azevedo., PORTADOR / A DO
RG Nº 95031011. EXPEDIDO POR SSPCE EM 10 / 10 / 1990 E
CPF/CNPJ Nº 017.208.843-74. PROFISSÃO Aposentado
E RENDA MENSAL R\$ 622,00, NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO (A) DO VALOR
REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT DA VÍTIMA
Antonio Machado de Azevedo. AUTORIZO A SEGURADORA LIDER DOS
CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT, A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM A FORMA ABAIXO
INDICADA:

Dados bancários incompletos ou incorretos impedem os bancos de liberarem o pagamento. Verifique cuidadosamente seus dados antes de preencher os campos e evite rasuras.

(x) CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (QUALQUER BANCO)

Nº BANCO 001 Nº AGÊNCIA 0085-X (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE
EXISTIR) Nº CONTA 55.550.9.

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO BRADESCO Nº BANCO 237

Nº AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
Nº CONTA _____.

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO DO BRASIL Nº BANCO 001

Nº AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
Nº CONTA _____.

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DO BANCO ITAÚ Nº BANCO 341

Nº AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
Nº CONTA _____.

() CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Nº BANCO 104

Nº AGÊNCIA _____ (INCLUA O DÍGITO VERIFICADOR DA AGÊNCIA, SE EXISTIR)
Nº CONTA _____.



Sobral-Ceará 25 de Maio de 2012.

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO (A)

Lucirene Carnealho Albuquerque Azevedo

BANCO DO BRASIL

Agência

0085-X

Conta

55.550-9

CPF

017.208.843-74

Nome

ANTONIO MACHADO DE AZEVEDO

Telefone (DDD - n.º)

(88) 3615-0122

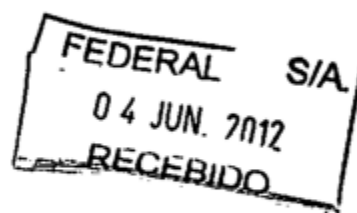
Conta corrente

1. 1. Solidário 2. Não solidário

Autógrafos DE

a de Conta-Corrente e
/ou Poupança Pouplex
Pessoa Física

Distrito Federal, por sua
-08 (II) Associação de





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE SOBRAL

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 553 - 4377 / 2012

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTES - OUTROS

Data / Hora da Comunicação: 16/04/2012 14:08:45

Data / Hora da Ocorrência : 11/12/2011 08:08:45

Endereço da Ocorrência: LGO CE 364

ZONA RURAL SOBRAL /CE

Ponto de Referência:

BOLETIM DE OCORRENCIA



1004026

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: ANTONIO MACHADO DE AZEVEDO

Nascimento : 05/12/1956

RG: Órgão Emissor: UF: - CPF:

Filiação: CLODOVEU MACHADO PORTELA

LAURA FERREIRA PORTELA

Endereço: LGO PAU DARCO

ZONA RURAL

SOBRAL CE BRASIL

Telefone:

Histórico

INFORMA A QUEIXOSA QUE SEU MARIDO - ANTONIO MACHADO DE AZEVEDO, NO LOCAL, DATA, ACIMA CITADOS, SOFREU, UM ACIDENTE DE MOTO, QDO IA NA GARUPA DA MOTO HONDA CG 125 FAN, ANO 2007/2008, CINZA, DE PLACAS HYD 4765, CHASSI Nº 9C 2C 30708R010439, PILOTADA POR SEU FILHO FCO. ELTON CARVALHO AZEVEDO, QUE, SEU MARIDO NAS PRESSAS COM A MOTO EM MOVIMENTO FOI DESCER E CAIU E FRATUROU A PERNA DIREITA, QUE, FOI SOCORRIDO PELOS FAMILIARES PARA O POSTO DE SAÚDE DE APRAZIVEL E EM SEGUIDA PELA AMBULANCIA PARA O HOSPITAL SANTA CASA DE SOBRAL. NADA MAIS;

Noticiante(s)

Nome : MARIA ALBUQUERQUE CARVALHO AZEVEDO

Endereço : LGO PAU DARCO

Bairro : ZONA RURAL

Município/UF : SOBRAL CE BRASIL

Telefone:

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE SOBRAL

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: _____

MATRÍCULA: 198830-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: _____

VISTO DO DELEGADO(A): _____



PARECER DE ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL

DADOS DO SINISTRO

Número: 2012263923

Cidade: Sobral

Natureza: Invalidez

Vítima: ANTONIO
MACHADO DE
AZEVEDO

Data do acidente: 11/12/2011

**Emissor do
parecer:** Maria Tereza
Ramos de Araujo
Amorim

Seguradora: FEDERAL DE
SEGUROS S/A

Prestadora: AMORIM E MATTOS
SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS LT

CRM do médico: 31475-9

PARECER

Data da análise: 14/06/2012

**Valoração do
IML:**

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DE OSSOS DA PERNA DIREITA (TTO CIRURGICO)

**Resultados
terapêuticos:**

**Sequelas
permanentes:** LIMITACAO FUNC DO MI DIREITO

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida: Não

**Quantificação das
sequelas:** INVALIDEZ PARCIAL / 25% DE 70% = 17,5%

**Documentos
complementares:**

Observações:

Valor pleiteado: 9.450,00

Médico avaliador: MARIA TEREZA

**UF do CRM do
médico:** RJ

DANOS

Dano	%	Dimensão	Graduação
Perda funcional completa de um dos membros inferiores	70	1	25

Valor avaliado: 2.362,50

RELATÓRIO MÉDICO PARA AVALIAÇÃO DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)

ATENÇÃO: A finalidade deste relatório é agilizar a avaliação da invalidez permanente, não sendo obrigatória a sua apresentação.

NOME COMPLETO DA VITIMA:

Antonio Machado Aguiar

NÚMERO DO SINISTRO:

DECLARAÇÕES DO MÉDICO (DE PRÓPRIO PUNHO)

DATA DO ACIDENTE:

11/12/2011

DATA DO INÍCIO DO TRATAMENTO MÉDICO:

11/12/2011

NOME COMPLETO E CRM DO MÉDICO:

Thiago Matheus Lopes Paiva - CRM: 12196

LESÕES RESULTANTES DO ACIDENTE:

- Fratura da base do osso da perna (L).

DADOS RESUMIDOS DOS TRATAMENTOS REALIZADOS (DATAS):

Atendimento de fratura com placa + parafusos (26/03/12)

EXISTE ALGUM DEFEITO FÍSICO OU DOENÇA PRÉ-EXISTENTE?
CASO POSITIVO DESCREVER:☐ SIM ☒ NÃO

SIA
FEDERAL
04 JUN. 2012
RECEBIDO

COM RELAÇÃO A INVALIDEZ PODE-SE CONCLUIR QUE:

- ☐ A INVALIDEZ É TEMPORÁRIA, PORTANTO PASSÍVEL DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA ATRAVÉS DE TRATAMENTO.
- ☒ A INVALIDEZ É PERMANENTE, OU SEJA, NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECUPERAÇÃO SIGNIFICATIVA OU DE CURA.

GRAU DE INCAPACIDADE FUNCIONAL IRREVERSÍVEL (especificar o segmento ou órgão atingido)

SEGMENTO ANATÔMICO OU ÓRGÃO AFETADO

1º

2º

3º

4º

5º

Rigidez de movimento + limitações no membro.

AFIRMO QUE ASSISTI E/OU AVALIEI A VITIMA NO PERÍODO DE 11/12/11 A 03/06/12 E QUE AS RESPOSTAS ACIMA, SÃO COMPLETAS E VERDADEIRAS.

LOCAL

DATA

ANEXAR CÓPIAS DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS RELATIVOS AO ACIDENTE

LOCAL

DATA

ASSINATURA DA VITIMA



From: [Redacted] To: [Redacted] 11/12/2011 - 09:37
 Re: [Redacted] To: [Redacted] 11/12/2011 - 09:37
 Name: [Redacted]
 End.: [Redacted]
 APPRAVAL: [Redacted] - DE: [Redacted] 62114000

CIRÚRGICO ☐

HORA DA CLASSIFICAÇÃO: 09:40

☐ ENCAMINHADO

☐ NÃO TINHA FICHA P/ CONSULTA

☐ NÃO TINHA MÉDICO

☐ POSTO ESTAVA FECHADO

☐ NÃO RESOLVEU O PROBLEMA

CONFERE COM O ORIGINAL
P. J. Costa
Reunión de C. Grupos
COORDENADORA

☐ NÃO É EFICIENTE

☐ É LONGE DE CASA

☐ NUNCA TEM MÉDICO

☐ SAMU

☐ CARRO

☐ DEAMBULANDO

☐ OUTRAS AMBULANCIAS

☐ MOTO, BICICLETA...

FEDERAL S/A.
04 JUN. 2012
RECEBIDO

EMERGÊNCIA TRAUMATOLÓGICA
ADULTO

HDA DO ACOLHIMENTO: *Por vítima de queda de moto, operante lesado e idoso no MIF.*

PA: _____ / _____ PULSO: _____ TEMP.: _____ PESO: _____

☐ Acidente c/ objetos corto-contusos ☐ Acidente por arma de fogo ☐ Afogamento
☐ Choque elétrico ☐ Queda. De onde? _____
☐ Ingestão acidental: ☐ Corpo estranho ☐ Produto químicos farmacêuticos
☐ Queimaduras: ☐ 1º Grau ☐ 2º Grau ☐ 3º Grau Por: ☐ Água ☐ Óleo ☐ Álcool ☐ Elétrico
☐ Atropelamento: ☐ Carro ☐ Moto ☐ Bicicleta ☐ Outros
☐ Carro ☐ com cinto ☐ sem cinto ☐ Moto: ☐ com capacete ☒ sem capacete
☐ Mordedura de animais: ☐ Doméstico ☐ Selvagem ☐ Ofídico

☐ Domicílio ☐ Via Pública ☐ Escola ☐ Outros

TIPO DE TRAUMA

- ☐ TCE ☐ ABDOMINAL ☐ TORÁCICO ☐ ORTOPÉDICO ☐ POLITRAUMA
☐ ESPANCAMENTO ☐ VIOLÊNCIA SEXUAL
☐ PAI ☐ MÃE: ☐ OUTROS ☐ PAI ☐ PADASTRO ☐ DESCONHECIDO

HORA DO ATENDIMENTO MÉDICO: _____

HDA DO MÉDICO:

15 - vítima de trauma com o dnt
 não dnt
 16 - vítima de trauma com o dnt
 não dnt

CONDUTA:

DIAGNÓSTICO:

17 - Fratura do fêmur

18 - Coluna do fêmur fratura aberta

Ass. Médico - CRM

MOTIVO DO ATENDIMENTO

- ☐ CLÍNICO ☐ CARDIOLÓGICO ☐ NEUROLÓGICO ☐ OFTALMOLÓGICO
☐ CIRÚRGICO ☐ TRAUMAT. ORTOPÉDICO ☐ OTORRINO ☐ ODONTOLÓGICO
☐ TENTATIVA DE SUICÍDIO ☐ OUTROS

DESTINO DO ATENDIMENTO: ☐ CONSULTA

- ☐ COM MEDICAÇÃO
☐ SEM MEDICAÇÃO

- ☐ ALTA COMPLEXIDADE
☐ INTERNAÇÃO

- ☐ CLÍNICO ☐ CIRÚRGICO

OBSERVAÇÃO: DESTINO

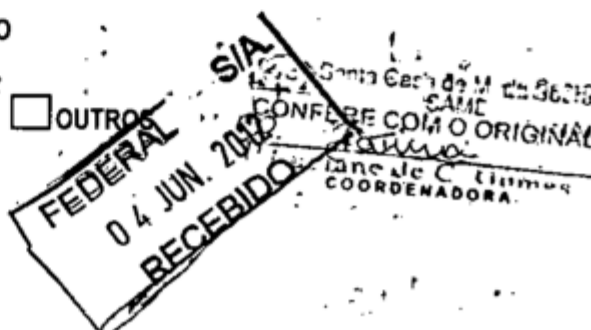
- ☐ INTERNADO: ☐ CLÍNICO ☐ CIRÚRGICO
☐ ALTA
☐ TRANSFERÊNCIA ☐ HOSPITAL DE ORIGEM ☐ OUTRO

ALTA DO PACIENTE

Data: ____/____/____

Hora: ____:____

Dr. Thiago Mont'Almeida L. Parente
 ORTOPÉDICA - TRAUMATOLOGIA
 CRM: 12186 / CPF: 841.343.503-87



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL

Sistema de Internação Hospitalar

Anamnese de Internação Hospitalar

DADOS DO PACIENTE

Matrícula... 458819
Paciente... ANTONIO MACHADO DE AZEVEDO CFE... 01720884374
Sexo... MASCULINO
Dt. Nasc... 5/12/1956 Idade... 55a 3m 21d
Mãe... LAURA FERREIRA PORTELA Cor... PARDA
Pai... CLODOVEU MACHADO PORTELA CNS...
E. Civil... CASADO
Endereço... APRÁZIVEL Nº... 0
Bairro... APRÁZIVEL CEP... 62114-000
Cidade... SOBRAL UF... CE
Fone...

DADOS DO RESPONSÁVEL

Nome...
Endereço...
Documento...
Fone...

DADOS DA INTERNAÇÃO

Atendimento... 3066225 Atendente... WILSON PEREIRA
Data... 26/03/2012 Hora... 11:17 Permanência... Dias
Procedimento... 62140263 FRATURA DA TIBIA ASSOCIADA OU NÃO A DA FIBULA - TRATAMENTO
Médico... THIAGO MONT'ALVERNE LOPES PARENTE
Unidade Int... CASA DE SAÚDE DOM WALFRIDO
Leito... LEITO 103-C.S.DOM WALFRIDO
Convênio... PREF. MUNICIPAL DE SOBRAL
Plano... 1
Carteira...
N. Guia...

PERMANÊNCIA
VÁLIDA ATÉ
30/03/12

Antônio Machado
Assinatura do Paciente ou Responsável

SIA
FEDERAL
04 JUN. 2012
RECEBIDO

Outras Observações:

J. M. SOBRAL

ENFERMARIA

do. W

AUTORIZADO
PROCEDIMENTO

PACOTE
ORTOPEDIA

Santa Casa de M. de Sobral
SAME
CONFERE COM O ORIGINAL
Luciene de C. Gomes
COORDENADORA



Santa Casa de Misericórdia de Sobral
CONTROLE DE MEDICAMENTO E MATERIAIS

Cliente: Filippo Marchetti de Agostini
Setor: PR

Matrícula: 458018

Setor: afm

Data: / /20

Medicamentos	Ampolas	ML's	Comprimidos
26.03.12	28.03.12	29.03.12	
Serum 20ml 4+2	Agar 50 unid	Agar 30 unid	
Agar 40x12 6+2	Culpen 01	Culpen 01	
Serum 10ml = 2	Serum	Agar 80 cm	
Agar de filtrado 28+4+2	Povidone 5ml	Povidone 5ml	
Temperatura - 01	Agar 25 parafusos	Agar 25 parafusos	
27.03.12	Serum 20ml 26	Serum 20ml 24	
Serum 20ml 6	Agar 40x12 6	Agar 40x12 8	
Serum 10ml 3	Agar de filtrado	Agar de filtrado	
Agar 40x12 9	1 unidade estéril Nº 7	Agar 30 unid	
Agar de filtrado 15	2 parafusos de gaze	01 Culpen	
Agar 40 unid	1 faixa de crepe e 1 faixa de crepe	Agar 30 unid	
Serum 01	10 cm de esparadrapo	Agar 5ml	
Povidone 5ml	Agar 31 12	Agar 30 unid	
Agar 50 ml	Agar 20 = 01	Agar 35L	
		Agar 02 parafusos de	
		Agar pro car.	

CONFERE COM O ORIGINAL
 Santa Casa de Misericórdia de São Paulo
 04 JUN. 2012
 RECEBIDO

CONFERE COM O ORIGINAL

FEDERAL S/A
04 JUN. 2012
RECEBIDO

Ficha de Cirurgia Descritiva

Aviso de Cirurgia: 193641
Paciente: 456619
Convênio Atend.: 44
Leito: 310
Dt. Início:
Cid Final: S823

Sala: 0004 SALA 04
ANTONIO MACHADO DE AZEVEDO
PREF. MUNICIPAL DE SOBRAL
LEITO 103-C.S.DOM WALFRIDO
Dt. Fim:
FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DA TIBIA

Atendimento: 3066225
Carteira:
Idade: 55 Anos 21 Dias 16 Hora

Procedimentos

Procedimento: 52140130
Convênio: 044
Anestesia: 05

FRATURA DA TIBIA ASSOCIADA OU NAO A DA FIBULA - REDUCAO INC
PREF. MUNICIPAL DE SOBRAL
BLOQUEIO RAQUI

Equipe Médica

ANESTESISTA 9088 GERARDO CRISTINO DE MENEZES NETO
CIRURGIAO 12196 THIAGO MONT'ALVERNE LOPES PARENTE

Descrição

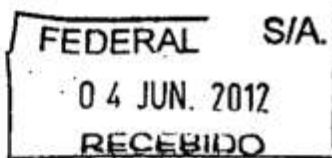
Descrição Cirúrgica:

- POSICIONAMENTO DO PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL
- ISQUÊMIA COM FAIXA DE SMACH NO MEMBRO INFERIOR DIREITO
- ISOLAMENTO DA REGIÃO OPERATÓRIA COM CAMPOS CIRÚRGICOS PRIMÁRIOS
- FIXAÇÃO DOS CAMPOS CIRÚRGICOS
- INCISÃO ANTERO-LATERAL CENTRADA NO FOCO DA FRATURA
- DIÉRESE POR PLANOS ATÉ VISUALIZAÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO VICIOSA DE FRATURA DO TERÇO DISTAL DE TIBIA
- REALIZAÇÃO DE CALOCLASIA DE CONSOLIDAÇÃO VICIOSA
- TENTATIVA DE REDUÇÃO O MAIS ANATÔMICO POSSÍVEL DA FRATURA DA TIBIA (BASTANTE RETRAÇÃO DE TECIDOS MOLE)
- FIXAÇÃO COM PLACA RETA DE A/C E PARAFUSOS CORTICAIS
- RETIRADA DA FAIXA DE SMARCH
- HEMOSTASIA RIGOROSA E DEFINITIVA
- SUTURA MINIMA DA PELE
- CURATIVOS ACOLCHOADO

OBSERVAÇÕES:

Achados Cirúrgicos:

Descrição Complementar



DR(A): THIAGO MONT'ALVERNE LOPES PARENTE
CRM: 12196

Santa Casa de Misericórdia de Sobral
CONFERE COM O ORIGINAL
Luciana de C. Almeida
COORDENADORA



211180002ax - 52702mmars - 10.11.15



PLANO TERAPEUTICO

Atmos. 19864

Nome: Adriano de Fátima de Fátima Clínica: Diu Enf.: 203 Leito: - Mat.: 198619 Reg.: 30663 P.S.: - Altura: -

Data: 28/03/17 PRESCRIÇÃO MÉDICA

HORÁRIO

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM

1) 01:30 h - 21:40. Admitido no ambulatório de emergência para observação de função renal e prescrição de diuréticos de osmolaridade.

2) 01:30 h - 21:40. Prescrição de diuréticos de osmolaridade.

3) 01:30 h - 21:40. Prescrição de diuréticos de osmolaridade.

4) 01:30 h - 21:40. Prescrição de diuréticos de osmolaridade.

5) 01:30 h - 21:40. Prescrição de diuréticos de osmolaridade.

6) 01:30 h - 21:40. Prescrição de diuréticos de osmolaridade.

7) 01:30 h - 21:40. Prescrição de diuréticos de osmolaridade.

8) 01:30 h - 21:40. Prescrição de diuréticos de osmolaridade.

9) 01:30 h - 21:40. Prescrição de diuréticos de osmolaridade.

10) 01:30 h - 21:40. Prescrição de diuréticos de osmolaridade.

11) 01:30 h - 21:40. Prescrição de diuréticos de osmolaridade.

12) 01:30 h - 21:40. Prescrição de diuréticos de osmolaridade.

13) 01:30 h - 21:40. Prescrição de diuréticos de osmolaridade.

14) 01:30 h - 21:40. Prescrição de diuréticos de osmolaridade.

15) 01:30 h - 21:40. Prescrição de diuréticos de osmolaridade.

16) 01:30 h - 21:40. Prescrição de diuréticos de osmolaridade.

17) 01:30 h - 21:40. Prescrição de diuréticos de osmolaridade.

SINAIS VITAIS

USO O₂ e AR COMP.

RESPIRADOR

GLICEMIA

BOMBAS DE INFUSÃO

MEDICAÇÃO

ECG 12

Raio X

GUARDENADORA

GUARDENADORA

GUARDENADORA

GUARDENADORA

GUARDENADORA

GUARDENADORA

GUARDENADORA

GUARDENADORA

GUARDENADORA

GUARDENADORA

GUARDENADORA

GUARDENADORA

GUARDENADORA

GUARDENADORA

GUARDENADORA



PLANO TERAPEUTICO



Nome: <u>Flavio Bachado de Aguiar</u>	Clinica: <u>P.W</u>	Enf: <u>03</u>	Leito: <u>—</u>	Mat.: <u>958819</u>	Reg.: <u>3063218</u>	Idoso: <u>—</u>	Altura: <u>—</u>	
Data: <u>08/03/12</u>	PRESCRIÇÃO MÉDICA							
OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM		HORÁRIO		SINAIS VITAIS				
bits dorsal. Refrindo impedida. Permeável e com venoclise no 45 e hidratação da, com curativo no M.D. flutitando a diet. duvide liquor evidenciado. At. bilim. F380000				HORA	TEMP.	PA	P	FR
				08:00	36,5	110	82	20
USO O ₂ e AR COMP.				LIG.	DESL.	CONT.		
				O ₂				
				O ₂				
				AR				
RESPIRADOR				LIG.	DESL.	CONT.		
				LIG.	DESL.			
CONTINUO				LIG.	DESL.	CONT.		
				LIG.	DESL.			
MONITOR				LIG.	DESL.	CONT.		
				LIG.	DESL.			
GLICEMIA				LIG.	DESL.	CONT.		
				LIG.	DESL.			
BOMBAS DE INFUSÃO				LIG.	DESL.	CONT.		
				LIG.	DESL.			
MEDICAÇÃO				LIG.	DESL.	CONT.		
				LIG.	DESL.			
ECG 35				LIG.	DESL.	CONT.		
				LIG.	DESL.			
Razo X 35				LIG.	DESL.	CONT.		
				LIG.	DESL.			

Code 241 - Order Closure - (888) 241-3723



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE SÃO PAULO

PLANO TERAPEUTICO



Nome: Antônio Machado de Aguiar Clínica: De Enf.: 103 Leito: - Med: 5 R819 Reg: 066225 Peso: - Altura: -

Data: 29/03/12 PRESCRIÇÃO MÉDICA

HORÁRIO

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM

1) Dieta leve

2) Cefazolin 1000 mg 8/8

3) Soro + 5% de glicose 12 18 24 06

4) Córion 300 mg 6/6

5) Soro + 5% de glicose 12 18 24 06

FÉLIX SOUZA
FARMACIA

FEDERAL
04 JUN. 2012
RECEBIDO

AB

SINAIS VITAIS

HR 36 PR 78
TA 120/80
FC 80
T 36,4
S 98

USO O₂ e AR COMP.

LIG. DESL. CONT.

O₂

AR

AR

RESPIRADOR

LIG. DESL.

LIG. DESL.

CONTINÚO

Monitor

LIG. DESL. CONT.

Oxímetro

LIG. DESL. CONT.

GLICEMIA

HORA VALOR HORA VALOR

HORA VALOR HORA VALOR

HORA VALOR HORA VALOR

BOMBAS DE INFUSÃO

MEDICAÇÃO

ECG 3s

Raio X 8s

Cód. 381 - GRÁFICA CLÍNICA - (051) 2611.3733

CONFERE COM O ORIGINAL

CONFIRMAÇÃO



PLANO TERAPÊUTICO



Nome: Antônio de Cássio de Cássio

Clinica:

Enf: 103

Leito:

Mat: 458819 Reg: 3066205

Peso:

Altura:

Data: 29/03/12 PRESCRIÇÃO MÉDICA

HORÁRIO:

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM

paciente em tratamento com
MSD, apresentando diarreia
usando quiniacina AG inf.
challinac
COSEB - 381774

FEDERAL S/A
04 JUN 2012
RECEBIDO

SINAIS VITAIS			
HORA	TEMP.	PA	P

USO O ₂ e AR COMP.			
	LIG.	DESL.	CONT.
O ₂			
O ₂			
AR			
AR			

RESPIRADOR			
	LIG.	DESL.	

GLICEMIA			
HORA	VALOR	HORA	VALOR

BOMBAS DE INFUSÃO			
MEDICAÇÃO	LUGAR	DESL.	

ECG às	
Razo	X às



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE BAURALI

PLANO TERAPEUTICO



SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA
DE BAURALI

Nome: Antonio Machado de Aguiar

Clinica: D - W

Enf.: 10 3

Mal.: 458819

Altura:

Data: 30/08/17 PRESCRIÇÃO MÉDICA

HORÁRIO

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM

Alta / Suscitado

FRANCISCO DAS ZINGAS PEREIRA
ORTOPEDIA TRAUMATOLOGIA
CRM: 389.648-1/3-08 CRM: 6944

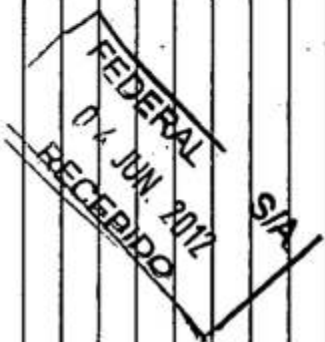
30.08.17 8:00 Trocado curativo de grande porte na região da fíbula, incisão cirúrgica, co. limpa. Aprox. 10 cm de extensão. Curado.

AVX - ENFERMAGEM

31:19 e 31:19 em Alta

Antônia Lúcia C. de Souza

Ata de Enfermagem
CORENCE 667.690



SINAIS VITAIS

HORA TEMP PA P FR

USO O₂ e AR COMP.

U₂ DESL. CONT.

O₂

AR

AR

AR

RESPIRADOR

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

U₂ DESL. CONT.

ECG 16

Raio X 16

Cod. 261 - GRUPO CLÍNICO - (04) 3511.3773

Luiz Carlos de C. Gomes
COORDENADORA

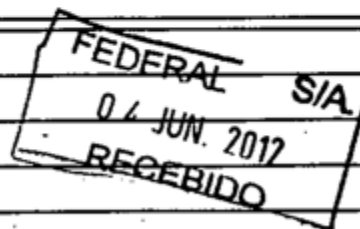


EVOLUÇÃO CLÍNICA MÉDICA



PROFISSIONAL:

NOME: Antonio Jacobo de Aguiar Nº PRONTUÁRIO: 3066225
 SETOR: QW ENFERMARIA: 03 LEITO: —



DATA	
16/03/12	# aneurisma
	Pat. - les. ap. iniciais
	Deform. d. carab. v. r. d.
	fratura d. T. l. v. d.
	1.º. m. d.
	NOTAS: - Havia lesão com ome. C1 com
	condilít. C1 lateral. Tem qm
	em nível colateral C1, sendo que
	afetava (grande volume)
17/03/12	# aneurisma
	Pat. em 1.º. m. d.
	1.º. m. d. C1; les. ap. d. Havers
	Pres. = 1.º. m. d.
	1.º. m. d.

Dr. Thiago Monteiro Parente
 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 CRM 12195-SP / 641.343.503-87

Dr. Thiago Monteiro Parente
 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 CRM 12195-SP / 641.343.503-87

Dr. Thiago Monteiro Parente
 ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
 CRM 12195-SP / 641.343.503-87

Santa Casa de Misericórdia de Sobral
 CONFERE COM O ORIGINAL
 11/04/2012
 Luciana C. Gomes
 COORDENADORA



SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SOBRAL
FICHA DE ADMISSÃO - EMERGÊNCIA



ETIQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

Aten: 3066225 Dt. Atende: 26/03/2012 - 11:19
Reg.: 485454 Dt. Masc: 05/12/1956
Nome: ANTONIO MACHADO DE AZEVEDO
End.: APRAZIVEL 0
APRAZIVEL: SOBRAL-CE: CEP: 62114000

QP:

HDA:

Paciente vítima de acidente
de trânsito resultando em
fratura de perna direita
necessita atenção cirúrgica.

EXAME FÍSICO:

FEDERAL S/A
07 JUN. 2012
RECEBIDO

DIAGNÓSTICO INICIAL:

Fratura de perna direita

CONDUTA:

Tratamento cirúrgico

DIAGNÓSTICO FINAL:

O mesmo

DATA:

26/03/12

Hora:

Ass./CRM:

Santa Casa de M. de Sobra.
SAME
CONFERE COM O ORIGINAL
Luciana de Jesus Gomes
COORDENADORA

Dr. Manoel Monteiro
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CRM: 121961 CPF: 611.363.503-87



FEDERAL DE SEGUROS S.A.

OUTROS



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IML

Eu, Antonio Machado de Azevedo., portador da carteira de identidade nº 95031011. SSPCE e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.208.843-74, residente e domiciliado na Vila Pau Darco, Rafael Arruda-Distrito.

Cidade Sobral., Estado Ceará

declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal – IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº. 6.194/74), uma vez que:

- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
() O estabelecimento do IML localizado no município em que resido, não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPTA; ou
(X) O estabelecimento do IML localizado no município em que resido, realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal – IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do § 1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para realização desta perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Assinatura do declarante
conforme documento de identificação

Sobral-CE, 25 de Maio de 2012.

Local e data

Luzirene Carvalho Albuquerque Azevedo

Este documento não descarta a apresentação da declaração firmada pelo médico assistente, que comprove a existência e a natureza permanente atestando, inclusive, a alta definitiva. Entendendo-se por alta definitiva, o documento emitido pelo médico, constatando todos os tratamentos e/ou recursos terapêuticos que foram aplicados e esgotados para a recuperação da(s) lesão(ões) e/ou dano(s) sofrido(s) pela vítima.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PRIMEIRO DE IDENTIFICAÇÃO MÍTION DA BOLA DE SOUSA

Polícia Direto

Luizirne Carvalho A. Azevedo

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2007140597 - 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/06/2008

NOME LUZIRENE CARVALHO ALBUQUERQUE AZEVEDO

FILIAÇÃO ANTONIO MACHADO DE AZEVEDO

MARIA ALBUQUERQUE CARVALHO AZEVEDO

NATURALIDADE SOBRAL - CE DATA DE NASCIMENTO 26/12/1989

DOC. ORIGEM CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO: 1 OFÍCIO TERMO: 11079 FOLHA: 252V

LIVRO: A-11 COREAU - CE

CPF

1 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 116 DE 29/08/63

P.: 93

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

048.386.033-63

Nome

LUZIRENE CARVALHO ALBUQUERQUE AZEVEDO

Nascimento

26/12/1989

Cartão de Uso pessoal e intransferível

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão

JUN/2008

CORREIOS

www.correios.com.br

FEDERAL S/A

04 JUN. 2012

RECEBIDO